



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.770, DE 05 DE JUNHO DE 2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARTE DO TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA ESTRADA ELIAS ALVES DA COSTA, QUE SE INICIA NA ALTURA DO Nº 3.999, NO LADO ESQUERDO DO SENTIDO ITAPEVI À VARGEM GRANDE PAULISTA, NO LUGAR CONHECIDO COMO HARAS GUAPORÉ, BAIRRO SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE ITAPEVI, CUJO TRECHO APRESENTA LARGURA INFERIOR A 5,00 METROS, COM A NECESSIDADE DE DESAPROPRIAR UMA FAIXA AO LONGO DA ESTRADA ELIAS ALVES DA COSTA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 416,45 METROS QUADRADOS, DE UMA ÁREA MAIOR DE 72.500,00 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5.101 DO CRI COTIA DE PROPRIEDADE DE TERRITORIAL GUAPORÉ E COMPROMISSÁRIA NILCE VIEIRA DE SOUZA, INSCRITO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB O Nº 23.133.22.19.0001.00.000".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública parte de um terreno urbano, localizado na Estrada Elias Alves da Costa, situado nesse município e comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ponto 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, X= 297.261,80 e Y= 7.392.628,98 referentes ao meridiano central 45°00'; daí segue confrontando com a propriedade de Hélio Lemos Cubero com a distância de 3.26m e Az 298°50'53" até o ponto 2 de coordenada X= 297.258,95 e Y= .392.630,55; daí, segue confrontando com a Estrada Elias Alves da Costa com a distância 111,14m e Az 31°37'30" até o ponto 3 de coordenada X= 297317,228 e Y= 392725,185; daí, deflete à direita e segue confrontando com Estrada Elias Alves da Costa com a distância de 21,07m e Az 32°06'29" até o ponto 4 de coordenada X= 297328,427 e Y= 7392743,035; da, deflete à esquerda e segue confrontando com a Estrada Elias Alves da Costa com a distância de 5,03m e Az 24°57'31" até o ponto 5 de coordenada X= 297330,548 e Y= 7392747,600; daí deflete à direita e segue confrontando a Estrada Elias Alves da Costa com a distância de 4,10 metros e azimuth 46°34'56" até o ponto 6 de coordenada X = 297333,522 e Y= 7392750,414; daí deflete à direita e segue em reta confrontando com acesso sem denominação com a distância de 2,33 metros e azimuth 91°04'07" até o ponto 7 de coordenada 29735,852 e Y= 7392750,366; daí segue confrontando com a propriedade de Territorial Guaporé com a distância de 142,19m e Az 211°24'12" até o ponto 1, (início da descrição) confrontando com a propriedade de Territorial Guaporé Fechando assim uma área de 416,15m².

Art. 2º. A área que trata o art. 1º deste Decreto, destina-se ao alargamento do trecho de 142,00 metros de extensão da estrada que possui largura reduzida da ordem de 5,00 metros de leito carroçável, quando o ideal e recomendado pelo DER é de 7,00 metros de largura. Frisa-se que a desapropriação é de extrema importância, pois com o aumento da largura do leito da Estrada Elias Alves da Costa no trecho, além de ficar no padrão exigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

pelo DER, irá proporcionar segurança aos usuários da estrada que irão utilizar o trajeto entre Itapevi e Vargem Grande.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Do valor indenizável pela presente desapropriação deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários, não tributários e referentes ao passivo ambiental se existente na área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

Art. 5º. Para fins de imissão provisória da posse do imóvel, fica autorizada a invocação de caráter de urgência na forma do disposto no artigo 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365 de junho de 1941, observada a redação que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de junho de 2023.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO